



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40908/2022/ME

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de Ajustes (Sei nº 27879829);
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (Sei nº 27879813).
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse

sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.154.102.928,18	39,53%	A	A
	Receita Corrente Líquida			13.037.040.570,78			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.576.737.030,16	12.067.793.985,94	13.626.861.890,57	86,52%	A	
	Receita Corrente Ajustada	12.701.730.259,52	13.884.076.166,09	16.141.176.925,37			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			43.496.431,83	1,73%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.517.893.709,01			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será “A”**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE

FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	39,54	<=	44,12	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)	1.985	>	983	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	57,31	<=	57,00	Não
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhões)	8.827	>	8.246	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 27879848) cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$ milhões)	2.474	>=	0	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 27879871).

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **descumprimento da meta 3** e pelo cumprimento das demais metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

21. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

22. O Estado da Paraíba não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

VI – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado da Paraíba, para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/09/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/09/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 09/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 09/09/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/09/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios III Substituto**, em 12/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 14/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27879337** e o código CRC **86A797FE**.